



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, residente na Rua Lobo da Costa, 68, apto 14, Centro na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

E A CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.652.030/0001-32, com sede no Acesso Florenal Ribeiro, n°1551 D, na cidade de Chapecó/SC, representada por LUCAS RODRIGUES, outorgado (consoante descrito na procuração juntada à fl.14414), inscrito no RG sob o n° 2101213714 e CPF n°027.521.670-59, residente e domiciliado na Rua Cedro Rosa, n°561, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e do Processo na modalidade de Pregão Presencial n°022/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa a aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** do edital.

1.2 O local de entrega dos medicamentos e materiais ambulatoriais é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, n° 211, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos itens **08, 10, 12, 15, 20, 21, 25, 26, 32 e 34** o valor total de **R\$3.458,07** (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos);

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias após a entrega de todos os itens adjudicados** e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2021**.

3.2 – O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega total dos itens, caso, não haja intenção de acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – A entrega de **TODOS** os produtos ganhos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a homologação do presente certame e recebimento das Notas de Empenho, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município **no horário das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira** ou agendando por telefone no contato: **51 3445-3175**. O envio das Notas de Empenho se dará via e-mail.

4.2 - O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja feito de forma motivada, o número de dias será definido acima da motivação apresentada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 – Os itens deverão estar separados conforme cada Nota de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

4.5 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do contrato e da Nota de Empenho.

4.6 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.7 – **No momento da entrega, os produtos, deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE emitido pelo fabricante. Os produtos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a ser fornecido deverá ser emitido no Brasil. Por ocasião da entrega dos medicamentos deverão também ser entregues os Certificados de Registros dos mesmos, emitidos pela Anvisa, ou cópia da publicação no DOU.**

4.7.1 - Referente aos laudos (análise e diluente), estes deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos laudos emitidos pela própria licitante ou terceiros.

4.8 - *No momento da entrega também irá se verificar quanto à validade dos produtos que deve ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.*

4.9 – Se, dentro do prazo, o CONTRATADO não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a **CONTRATADA**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 14 de maio de 2021.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO:

JOICE SILVINHA FROEHLICH

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Testemunhas

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol